



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.739/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens móveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, a placa informada de que trata esta lei deverá conter o nome do órgão ou empresa responsável pela obra e a data de início da paralização.

§1º - A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras públicas municipais.

§2º - A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º desta lei, a Administração Pública responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização das obras.

Parágrafo único. Deverá a Administração Pública disponibilizar no site da Prefeitura Municipal, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 12 de setembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal